



**Conselho
de Ética**

PROCESSO ÉTICO Nº 002/2024

EMENTA DECISÃO LIMINAR

Nos autos da Representação movida pela **Confederação Brasileira de Desportos no Gelo – CBDG** (representada pelo Presidente Matheus Bacelo de Figueiredo) em face de **Claudia Carvalho Lima Feital** (Vice-Presidente da CBDG), por suposta prática de condutas antiéticas que violam dispositivos do Estatuto e do Código de Conduta Ética do COB e demais normativos internos do Movimento Olímpico, em sede de análise preliminar, o Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil deliberou o teor da Representação, determinando, em caráter liminar, por **UNAMIDADE dos seus membros**, pela:

SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da Representada **CLAUDIA CARVALHO LIMA FEITAL** de toda e qualquer atividade relacionada a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG) e ao movimento olímpico brasileiro, proibindo-a de entrar em contato direta ou indiretamente com qualquer atleta e/ou familiares, árbitro, dirigente, colaborador, patrocinador envolvido com as modalidades sob competência da CBDG, bem como impedindo-a de ter acesso à sede da entidade e aos locais de treinamentos e competição.

Fica também determinado à Representada **CLAUDIA CARVALHO LIMA FEITAL** que se abstenha de realizar direta ou indiretamente contato com qualquer dos potenciais denunciadores, cujos nomes foram compartilhados na presente Representação, a fim de proteger contra eventuais retaliações advindas do presente procedimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL